



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO

ED 339 DE

17/04/13 a 19/04/13

Pag 005

Procuradoria Jurídica Do Município

LEI Nº 2.173/2014

SÚMULA: "CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAUJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos Secretários Municipais, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Secretários Municipais, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória/indenizatória pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo 1º: A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente ao ente Público, como contribuição em espécie ao desempenho externo de suas



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



atividades aos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro do estado de Mato Grosso.

Parágrafo 2º: As despesas com transporte aéreo ou terrestre serão custeadas pelo Ente Municipal.

Parágrafo 3º: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 3º- Os valores pagos a título de indenização será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º- Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações: Durante o período de gozo de Férias; Licença Maternidade; Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;

Art. 5º- A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º- Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, por cada órgão, nas Ações de Manutenção de cada secretaria e, na Rubrica de "Indenizações e Restituições".



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 8º- Caberá a cada Secretário Municipal, proceder a devida prestação de contas mensalmente, através de relatório de Relatório de Atividades Desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do mesmo no desempenho de suas atribuições definidas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento da verba indenizatória somente será realizado mediante existência da prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 04 de abril de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal